

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2012.

Natércia, 14 de Abril de 2011.

Exmo Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2012, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2012 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Leonardo Barreto da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Projeto de Lei nº 09, de 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2011–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2011-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero virgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 19. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2011-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2012 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 14 de abril de 2011.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATERCIA
FOLHA, 17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	9.000.000,00	8.571.428,57	0,00	9.050.000,00	8.208.616,78	0,00	9.200.000,00	7.947.305,91	0,00
Receitas Primárias (I)	8.866.500,00	8.444.285,71	0,00	8.926.500,00	8.096.598,64	0,00	9.076.500,00	7.840.621,96	0,00
Despesa Total	9.000.000,00	8.571.428,57	0,00	9.050.000,00	8.208.616,78	0,00	9.200.000,00	7.947.305,91	0,00
Despesas Primárias (II)	8.865.000,00	8.442.857,14	0,00	8.915.000,00	8.086.167,80	0,00	9.065.000,00	7.830.687,83	0,00
Resultado Primário (I - II)	1.500,00	1.428,57	0,00	11.500,00	10.430,84	0,00	11.500,00	9.934,13	0,00
Resultado Nominal	-32.000,00	-30.476,19	0,00	-80.000,00	-72.562,36	0,00	-80.000,00	-69.107,01	0,00
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	190.476,19	0,00	130.000,00	117.913,83	0,00	60.000,00	51.830,26	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-190.000,00	-180.952,38	0,00	-270.000,00	-244.897,96	0,00	-350.000,00	-302.343,16	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	%	METAS REALIZADAS	%	VARIÇÃO	
	EM 2010 - (A)	PIB	EM 2010 - (B)	PIB	(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	7.973.000,00	0,00	9.154.079,30	0,00	1.181.079,30	14,81
Receitas Primárias (I)	7.737.700,00	0,00	9.116.104,53	0,00	1.378.404,53	17,81
Despesa Total	7.973.000,00	0,00	9.103.353,26	0,00	1.130.353,26	14,18
Despesas Primárias (II)	7.759.000,00	0,00	9.009.101,76	0,00	1.250.101,76	16,11
Resultado Primário (I - II)	-21.300,00	0,00	107.002,77	0,00	128.302,77	-602,36
Resultado Nominal	-15.000,00	0,00	-395.728,59	0,00	-380.728,59	2.538,19
Dívida Pública Consolidada	85.000,00	0,00	292.966,39	0,00	207.966,39	244,67
Dívida Consolidada Líquida	-475.000,00	0,00	-223.725,37	0,00	251.274,63	-52,90

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICIPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	6.700.000,00	7.973.000,00	19,00	8.950.000,00	12,25	9.000.000,00	0,56	9.050.000,00	0,56	9.200.000,00	1,66	
Receitas Primárias (I)	6.479.700,00	7.737.700,00	19,41	8.733.500,00	12,87	8.866.500,00	1,52	8.926.500,00	0,68	9.076.500,00	1,68	
Despesa Total	6.700.000,00	7.973.000,00	19,00	8.950.000,00	12,25	9.000.000,00	0,56	9.050.000,00	0,56	9.200.000,00	1,66	
Despesas Primárias (II)	6.617.000,00	7.759.000,00	17,26	8.766.000,00	13,37	8.865.000,00	0,78	8.915.000,00	0,56	9.065.000,00	1,68	
Resultado Primário (I - II)	-137.300,00	-21.300,00	-84,49	-62.500,00	193,43	1.500,00	-102,40	11.500,00	666,67	11.500,00	0,00	
Resultado Nominal	-340.000,00	-15.000,00	-95,59	317.000,00	-2.213,33	-32.000,00	-110,09	-80.000,00	150,00	-80.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	85.000,00	-15,00	272.000,00	220,00	200.000,00	-26,47	130.000,00	-35,00	60.000,00	-53,85	
Dívida Consolidada Líquida	-460.000,00	-475.000,00	3,26	-158.000,00	-66,74	-190.000,00	20,25	-270.000,00	42,11	-350.000,00	29,63	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	7.450.768,50	8.371.650,00	12,36	8.950.000,00	6,91	8.571.428,57	-4,23	8.208.616,78	-4,23	7.947.305,91	-3,18	
Receitas Primárias (I)	7.205.782,78	8.124.585,00	12,75	8.733.500,00	7,49	8.444.285,71	-3,31	8.096.598,64	-4,12	7.840.621,96	-3,16	
Despesa Total	7.450.768,50	8.371.650,00	12,36	8.950.000,00	6,91	8.571.428,57	-4,23	8.208.616,78	-4,23	7.947.305,91	-3,18	
Despesas Primárias (II)	7.358.467,93	8.146.950,00	10,72	8.796.000,00	7,97	8.442.857,14	-4,01	8.086.167,80	-4,22	7.830.687,83	-3,16	
Resultado Primário (I - II)	-152.685,15	-22.365,00	-85,35	-62.500,00	179,45	1.428,57	-102,29	10.430,84	630,16	9.934,13	-4,76	
Resultado Nominal	-378.098,70	-15.750,00	-95,83	317.000,00	-2.112,70	-30.476,19	-109,61	-72.562,36	138,10	-69.107,01	-4,76	
Dívida Pública Consolidada	111.205,50	89.250,00	-19,74	272.000,00	204,76	190.476,19	-29,97	117.913,83	-38,10	51.830,26	-56,04	
Dívida Consolidada Líquida	-511.545,30	-498.750,00	-2,50	-158.000,00	-68,32	-180.952,38	14,53	-244.897,96	35,34	-302.343,16	23,46	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	3.415.761,26	100,00	3.611.541,45	100,00	4.332.828,74	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	3.415.761,26	100,00	3.611.541,45	100,00	4.332.828,74	100,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
ORIGEM DOS RECURSOS	16.750,00	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	16.750,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	16.750,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	16.750,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16.330,45	7.716,21	0,00
Investimentos	16.330,45	7.716,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	16.330,45	7.716,21	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	7.296,66	7.716,21	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	7.716,21	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LR, art. 4º, § 3º

CÂMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	13.500,00	Pagamentos efetuados.	13.500,00
SUB-TOTAL	13.500,00		13.500,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ELEVAR OS NÍVEIS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS A PARTIR DE AÇÕES QUE PROMOVAM A AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E VALORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUÇÃO PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	CRECHE CONSTRUÍDA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
RECEITAS CORRENTES (I)	6.939.449,96	7.811.439,30	12,57	7.530.000,00	-3,60	8.097.000,00	7,53	8.233.000,00	1,68	8.383.000,00	1,82
Receita Tributária	348.761,67	406.705,57	16,61	421.000,00	3,51	474.000,00	12,59	481.000,00	1,48	493.000,00	2,49
Receita de Impostos	313.679,31	369.036,23	17,65	382.000,00	3,51	432.000,00	13,09	436.000,00	0,93	445.000,00	2,06
Taxas	35.082,36	37.669,34	7,37	39.000,00	3,53	42.000,00	7,69	45.000,00	7,14	48.000,00	6,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Contribuições	131.685,64	136.750,52	3,85	150.000,00	9,69	160.000,00	6,67	150.000,00	-6,25	150.000,00	0,00
Contribuições Econômicas	131.685,64	136.750,52	3,85	150.000,00	9,69	160.000,00	6,67	150.000,00	-6,25	150.000,00	0,00
Receitas Patrimoniais	49.330,92	45.382,77	-8,00	21.500,00	-52,63	14.500,00	-32,56	12.500,00	-13,79	12.500,00	0,00
Receitas Imobiliárias	16.158,00	7.408,00	-54,15	10.000,00	34,99	4.000,00	-60,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	33.172,92	37.974,77	14,48	11.500,00	-69,72	10.500,00	-8,70	8.500,00	-19,05	8.500,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	33.172,92	37.974,77	14,48	11.500,00	-69,72	10.500,00	-8,70	8.500,00	-19,05	8.500,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	128.742,46	144.181,22	11,99	125.000,00	-13,30	138.000,00	10,40	138.000,00	0,00	138.000,00	0,00
Serviços de Saúde	123.204,96	120.146,17	-2,48	120.000,00	-0,12	130.000,00	8,33	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
Outras Receitas de Serviços	5.537,50	24.035,05	334,04	5.000,00	-79,20	8.000,00	60,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00
Transferências Correntes	6.159.347,73	6.994.105,49	13,55	6.758.300,00	-3,37	7.274.000,00	7,63	7.418.000,00	1,98	7.556.000,00	1,86
Transferências Intergovernamentais	6.134.648,51	6.854.105,49	11,73	6.758.300,00	-1,40	7.274.000,00	7,63	7.418.000,00	1,98	7.556.000,00	1,86
Transferências da União	5.137.598,89	5.455.516,19	6,19	5.525.300,00	1,28	5.641.000,00	5,71	5.944.000,00	1,76	6.052.000,00	1,82
Transferências dos Estados	1.409.065,36	1.765.006,20	25,26	1.730.000,00	-1,98	1.871.000,00	8,15	1.922.000,00	2,73	1.972.000,00	2,60
Transferências Multigovernamentais	716.795,07	880.466,58	22,83	800.000,00	-9,14	950.000,00	18,75	970.000,00	2,11	980.000,00	1,03
Deduções do FUNDEB	-1.128.810,81	-1.246.883,48	10,46	-1.297.000,00	4,02	-1.388.000,00	7,02	-1.418.000,00	2,16	-1.448.000,00	2,12
Transferências de Convênios	24.689,22	140.000,00	466,82	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	24.689,22	140.000,00	466,82	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Correntes	121.581,54	84.313,73	-30,65	54.200,00	-35,72	36.500,00	-32,66	33.500,00	-8,22	33.500,00	0,00
Multas e Juros de Mora	11.105,75	6.027,57	-45,73	13.500,00	123,97	12.500,00	-7,41	12.500,00	0,00	12.500,00	0,00
Indenizações e Restituições	95.584,83	64.226,54	-32,81	0,00	-100,00	2.000,00	-100,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	8.582,66	7.967,94	-7,16	33.000,00	314,16	14.000,00	-57,58	12.000,00	-14,29	12.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.582,66	7.967,94	-7,16	33.000,00	314,16	14.000,00	-57,58	12.000,00	-14,29	12.000,00	0,00
Receitas Diversas	6.298,30	6.091,68	-3,28	7.700,00	26,40	8.000,00	3,90	7.000,00	-12,50	7.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	290.750,00	1.342.640,00	361,79	1.420.000,00	5,76	903.000,00	-36,41	817.000,00	-9,52	817.000,00	0,00
Operações de Crédito	240.750,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	120.000,00	-20,00	112.000,00	-6,67	112.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	240.750,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	120.000,00	-20,00	112.000,00	-6,67	112.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	3.000,00	-94,55	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	3.000,00	-94,55	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	55.000,00	-100,00	3.000,00	-94,55	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Transferências de Capital	50.000,00	1.342.640,00	2.585,28	1.215.000,00	-9,51	780.000,00	-35,80	702.000,00	-10,00	702.000,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	55.000,00	-100,00	50.000,00	-9,09	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências dos Estados	0,00	55.000,00	-100,00	50.000,00	-9,09	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	50.000,00	1.287.640,00	2.475,28	1.165.000,00	-9,52	780.000,00	-33,05	702.000,00	-10,00	702.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	50.000,00	0,00	-100,00	715.000,00	-100,00	270.000,00	-62,24	250.000,00	-7,41	250.000,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	1.287.640,00	-100,00	450.000,00	-65,05	510.000,00	13,33	452.000,00	-11,37	452.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	7.230.199,96	9.154.079,30	26,61	8.950.000,00	-2,23	9.000.000,00	0,56	9.050.000,00	0,56	9.200.000,00	1,66



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend. Trabalho

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob. Trans.inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Serviço

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 31

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222800
Descrição: Taxa de Cemiterios

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Expediente

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Conservacao de Calçamento

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Serviço Iluminacao Publica

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13190000

Descrição: Out.Recetas Imobiliarias

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250101

Descrição: Rem.Dep. Rec.Vinculado-FUNDEB

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250103

Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - Fundo Saude

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 32

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250201

Descrição: Rem.Dép.Rec.Proprio

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 13250202

Descrição: Rec.Rem.Dép.Banc.Rec.nao vinculado-CEMIG

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 16000501

Descrição: Serviços Hospitalares

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 16004600

Descrição: Serviços de Cemiterio

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municípios - FPM

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Prop. Terr.Rural - ITR

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213301

Descrição: Transferencias de Recursos do PAB-Fixo

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213302

Descrição: Transferências de Recursos do PSF

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213303

Descrição: Transferências de Recursos do PACS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213304

Descrição: Transferências de Recursos do EPCDOE

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213306

Descrição: Transferências de Recursos da VIGSAN

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213308

Descrição: Transferências de Recursos SAÚDE BUCAL

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213401

Descrição: Transf.Rec.Fundo Des.Social e Combate a Fome-IGD

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213402

Descrição: Transf.Rec.Benefício Prestacao Continuada - BPC

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO

Conta: 17213403

Descrição: Transf. Sistema Único Assist. Social - SUAS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 34

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213404	
Descrição: Transf. Rec. Centro Ref. Assist. Social - CRAS	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO VALOR DO REPASSE MENSAL.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213501	
Descrição: Transferências do Salário Educacao	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213502	
Descrição: Transf. Diretas FNDE P. Dinheiro Direto Escola PDDE	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213503	
Descrição: Transf. Diretas FNDE Prog. Nacional Alimentacao PNAE	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213504	
Descrição: Transferências Diretas FNDE para PNATE	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213511	
Descrição: Manut. Transporte Escolar-MTEC.	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17213600	
Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 17219900	
Descrição: Outras Transferencias da Uniao	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 35

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17219902
Descrição: Transferencia Recursos - FEX

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte da Cont. Interv. Dom. economico - CIDE

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17223301

Descrição: Transferencia Programa Saude em Casa -PSC

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO

Conta: 17223302

Descrição: Transf. Recurso Programa Farmácia de Minas

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS ESTADUAIS

DESCRIÇÃO

Conta: 17240100

Descrição: Transf Rec. Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ULTIMOS 03 ANOS.

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 36

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19113800	
Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19114000	
Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19119900	
Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19131100	
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19131300	
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Serviços	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19191500	
Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19229901	
Descrição: Outras Receitas Restituições	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19311100	
Descrição: Receita Div Ativa Impost. Propri. Territ. Pred. Urbana	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 37

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19311300	
Descrição: Receita Div. Ativ. ,Impost.sobre Serv. Qualq.Natureza	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 19909900	
Descrição: Outras Receitas	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EVOLUCAO DOS ULTIMOS 03 ANOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 21149900	
Descrição: Outras Operacoes Cred. Int. Rel. Prog. de Governo	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.	DESCRIÇÃO
Conta: 22190100	
Descrição: Alienacao de Bens Moveis	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR BENS MÓVEIS.	DESCRIÇÃO
Conta: 24719903	
Descrição: Transf. convênio Const. ponte	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS.	DESCRIÇÃO
Conta: 24729901	
Descrição: Transf. conv. Est. Calçamento/pavimentação	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS.	DESCRIÇÃO
Conta: 24729902	
Descrição: Transf. conv. Est. Aq. maquinas e equipamentos	
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS JUNTO ÀS SECRETARIAS ESTADUAIS.	DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 38

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III				Valores em R\$1,00							
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
DESPESAS CORRENTES (I)	6.717.637,60	7.389.830,66	10,01	7.495.000,00	1,42	7.844.500,00	4,66	7.884.400,00	0,51	8.025.000,00	1,78
Pessoal e Encargos Sociais	4.213.958,80	3.874.351,66	-8,06	3.639.300,00	-6,07	4.380.000,00	20,35	4.430.000,00	1,14	4.530.000,00	2,26
Juros e Encargos da Dívida	10.697,35	20.710,40	93,60	45.000,00	117,28	43.000,00	-4,44	43.000,00	0,00	43.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.492.981,45	3.494.768,60	40,18	3.810.700,00	9,04	3.421.500,00	-10,21	3.411.400,00	-0,30	3.452.000,00	1,19
DESPESAS DE CAPITAL (II)	689.629,33	1.713.522,60	148,47	1.443.000,00	-15,79	1.142.000,00	-20,86	1.152.000,00	0,88	1.161.000,00	0,78
Investimentos	652.471,36	1.639.981,50	151,35	1.334.000,00	-18,66	1.050.000,00	-21,29	1.060.000,00	0,95	1.069.000,00	0,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	37.157,97	73.541,10	97,91	109.000,00	48,22	92.000,00	-15,60	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	13.500,00	12,50	13.600,00	0,74	14.000,00	2,94
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	12.000,00	-100,00	13.500,00	12,50	13.600,00	0,74	14.000,00	2,94
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	7.407.266,93	9.103.353,26	22,90	8.950.000,00	-1,68	9.000.000,00	0,56	9.050.000,00	0,56	9.200.000,00	1,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG	
Descrição: Despesas com Juros e Encargos	
VALOR PROJETADO NA CORREÇÃO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.	
Descrição: Despesas com Amortização de Dívida	
VALOR PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.	



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 39

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	DESCRIÇÃO
---	-----------

Descrição: Outras Despesas Correntes

VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	DESCRIÇÃO
---	-----------

Descrição: Investimentos

VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Descrição: Inversões Financeiras

NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS EXERCÍCIOS SEQUENTES AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Descrição: Reservas de Contingência

VALOR PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.	DESCRIÇÃO
---------------------------------------	-----------

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.	DESCRIÇÃO
--	-----------

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	DESCRIÇÃO
---	-----------



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 40

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	DESCRIÇÃO
---	-----------

Descrição: Investimentos

VALOR PROJETADO COM BASE NOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS.	DESCRIÇÃO
---	-----------



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 41

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	6.939.449,96	7.811.439,30	7.530.000,00	8.097.000,00	8.233.000,00	8.383.000,00
Receita Tributária	348.761,67	406.705,57	421.000,00	474.000,00	481.000,00	493.000,00
Receita de Contribuição	131.685,64	136.750,52	150.000,00	160.000,00	150.000,00	150.000,00
Receita Patrimonial	49.330,92	45.382,77	21.500,00	14.500,00	12.500,00	12.500,00
Aplicações Financeiras (II)	33.172,92	37.974,77	11.500,00	10.500,00	8.500,00	8.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	16.158,00	7.408,00	10.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferências Correntes	6.159.347,73	6.994.105,49	6.758.300,00	7.274.000,00	7.418.000,00	7.556.000,00
Demais Receitas Correntes	250.324,00	228.494,95	179.200,00	174.500,00	171.500,00	171.500,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	6.906.277,04	7.773.464,53	7.518.500,00	8.086.500,00	8.224.500,00	8.374.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	290.750,00	1.342.640,00	1.420.000,00	903.000,00	817.000,00	817.000,00
Operações de Crédito (V)	240.750,00	0,00	150.000,00	120.000,00	112.000,00	112.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	55.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Transferência de Capital	50.000,00	1.342.640,00	1.215.000,00	780.000,00	702.000,00	702.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	50.000,00	1.342.640,00	1.215.000,00	780.000,00	702.000,00	702.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	6.956.277,04	9.116.104,53	8.733.500,00	8.866.500,00	8.926.500,00	9.076.500,00

Valores em R\$1,00



MUNICÍPIO DE NATÉRCIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (X)	6.717.637,60	7.389.830,66	7.495.000,00	7.844.500,00	7.884.400,00	8.025.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.213.958,80	3.874.351,66	3.639.300,00	4.380.000,00	4.430.000,00	4.530.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.697,35	20.710,40	45.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
Outras Despesas Correntes	2.492.981,45	3.494.768,60	3.810.700,00	3.421.500,00	3.411.400,00	3.452.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	6.706.940,25	7.369.120,26	7.450.000,00	7.801.500,00	7.841.400,00	7.982.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	689.629,33	1.713.522,60	1.443.000,00	1.142.000,00	1.152.000,00	1.161.000,00
Investimentos	652.471,36	1.639.981,50	1.334.000,00	1.050.000,00	1.060.000,00	1.069.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	37.157,97	73.541,10	109.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	652.471,36	1.639.981,50	1.334.000,00	1.050.000,00	1.060.000,00	1.069.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	12.000,00	13.500,00	13.600,00	14.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	12.000,00	13.500,00	13.600,00	14.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.359.411,61	9.009.101,76	8.796.000,00	8.865.000,00	8.915.000,00	9.065.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-403.134,57	107.002,77	-62.500,00	1.500,00	11.500,00	11.500,00

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÀS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	358.734,18	292.966,39	272.000,00	200.000,00	130.000,00	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	186.730,96	516.691,76	430.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00
Ativo Disponível	171.203,65	663.785,42	500.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Haveres Financeiros	20.659,75	27.429,65	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.132,44	174.523,31	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	172.003,22	-223.725,37	-158.000,00	-190.000,00	-270.000,00	-350.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	172.003,22	-223.725,37	-158.000,00	-190.000,00	-270.000,00	-350.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-395.728,59	65.725,37	-32.000,00	-80.000,00	-80.000,00



**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 45

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMALIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 46

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	358.734,18	292.966,39	272.000,00	200.000,00	130.000,00	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	186.730,96	516.691,76	430.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00
Ativo Disponível	171.203,65	663.785,42	500.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00
Haveres Financeiros	20.659,75	27.429,65	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.132,44	174.523,31	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	172.003,22	-223.725,37	-158.000,00	-190.000,00	-270.000,00	-350.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES
- DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO